



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 064/2019

Opina sobre o indicativo de Projeto de Lei aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, que dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a rede estadual de ensino nas instituições de educação fundamental e ensino médio.

Ofício nº 26/DIJUR

INTERESSADO: Estado do Piauí/ Secretaria de Governo

ASSUNTO: Análise e manifestação do Indicativo do Projeto de Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro que dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Estadual de Ensino nas instituições de ensino fundamental e ensino médio

RELATORA: Viviane Fernandes Faria

I – ASPECTOS GERAIS

O Diretor de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo do Estado do Piauí encaminhou em 01/04/2019 ofício solicitando a análise e manifestação desse Conselho quanto ao Indicativo do Projeto de Lei supracitado, a fim de subsidiar a decisão do Exmº Sr. Governador do Estado.

O Projeto aprovado pela ALEPI apresenta seis artigos, que dispõem:

- 1º - sobre o objetivo da implantação da assistência psicopedagógica, de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como foco o educando;
- 2º - que a assistência psicopedagógica deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar;
- 3º - que os atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo em órgãos ou instituições públicas tem o direito assegurado de continuar no exercício de suas atividades e atribuições;
- 4º - sobre as atividades e atribuições da Psicopedagogia;
- 5º - que para implantação do disposto nesta Lei serão aproveitados profissionais do Quadro de pessoal do Estado do Piauí, devidamente habilitados;
- 6º - que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

O psicopedagogo é o profissional que trabalha com os conhecimentos e técnicas da Pedagogia e da Psicologia, objetivando analisar, compreender e intervir, se necessário, no processo de ensino-aprendizagem.

De acordo com a Associação Brasileira de Psicopedagogia, a formação desses profissionais é regulamentada pelo MEC em cursos de pós-graduação e especialização. No Brasil, há a oferta de graduação em duas instituições. Pedagogos, psicólogos, professores com licenciatura e demais profissionais como fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais buscam a formação na área com o objetivo de atuar no campo clínico e/ou institucional.

Muitas escolas da rede privada já contam com esse especialista, buscando a garantia da aprendizagem dos seus educandos e, na rede pública, encontramos muitos psicopedagogos lotados nas salas de Atendimento Educacional Especializado.

A Assembléia Legislativa ao aprovar o indicativo do Projeto de Lei do Deputado Fernando Monteiro prima pela busca da qualidade de ensino, pois o psicopedagogo, ao se integrar com a coordenação pedagógica e a gestão da escola, contribuirá muito para que a escola alcance as 10 competências gerais previstas na BNCC e promova a educação integral de seus educandos.

O mérito do indicativo do Projeto de Lei é um consenso entre educadores, porém é importante observarmos alguns pontos nesse indicativo que merecem atenção e a necessidade de uma



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 064/2019

análise mais detalhada para que a Lei não fique apenas no papel e realmente contribua no cotidiano das escolas.

O primeiro aspecto é quanto à regulamentação dessa profissão, que tramita desde 2008 no Congresso Nacional e ainda provoca debates entre o Conselho Federal de Psicologia e a Associação Brasileira de Psicopedagogia, sendo um dos aspectos o papel do psicopedagogo no diagnóstico de problemas de aprendizagem, visto que é necessário o parecer de uma equipe multiprofissional para esse diagnóstico.

O PLC nº 31/2010 foi arquivado no final de 2018 e desarquivado em abril de 2019 e atualmente encontra-se na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ainda sem a designação do relator. Esse PLC inspirou a redação do atual indicativo de lei aprovado na ALEPI, com dois artigos idênticos ao que ainda não foi aprovado na esfera nacional, sendo transcrito o artigo 4º das atribuições gerais do psicopedagogo, sem a devida definição de suas atribuições na escola.

Outro ponto a ser refletido é quanto ao impacto na lotação de professores, visto que o artigo prevê que serão aproveitados os profissionais habilitados do quadro de pessoal do estado. Quantos são e onde estão? Quantos substitutos serão necessários, já que a especialização é realizada por professores e pedagogos? Como será a inserção na escola? Que recursos são necessários para a formação do psicopedagogo institucional em consonância com o disposto na Base Nacional Comum Curricular, na Rede Estadual de Educação?

III – VOTO

Diante do exposto, esta relatora recomenda:

1 - Que a lei seja sancionada após a Secretaria de Educação do Estado realizar um estudo do impacto da lotação de professores, que sairiam de suas salas de aulas para assumirem a função de psicopedagogo, bem como dos investimentos necessários para a contratação de professores substitutos e para a formação continuada dos psicopedagogos para trabalharem institucionalmente em consonância com o coordenador pedagógico e demais integrantes da equipe da escola;

2 - aguardar a regulamentação da profissão de psicopedagogo, em tramitação no Congresso Nacional como Projeto de Lei da Câmara nº31/2010, visto que os artigos 3º e 4º do indicativo de projeto de Lei Estadual estão iguais ao da proposta nacional, que podem sofrer alterações;

3 - vetar o artigo 5º, que define o ingresso na escola, pois esse poderá ser regulamentado após o estudo da Seduc;

É importante ressaltar que o indicativo do Projeto de Lei Estadual não discrimina as funções do psicopedagogo clínico e institucional, sendo recomendado, caso a lei seja sancionada, vetar os incisos IV, VI, VII, VIII pois são atividades de atribuições do psicopedagogo clínico que extrapolam a atuação no contexto escolar.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2019.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira
Presidente do CEE/PI